



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO



LEI Nº. 497/2009

COCALZINHO DE GOIÁS, 22 DE ABRIL 2009.

**“DISPÕE SOBRE DESCONTOS DE MULTAS E JUROS DE IPTU EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica concedido o desconto de **multas e juros de IPTU** em atraso no percentual de **98%** (noventa e oito por cento) para pagamento **à vista**.

**Art. 2º** – Para os pagamentos parcelados ficam concedidos descontos de:  
I - 70% (setenta por cento) em 30 (trinta) dias;  
II - 50% (cinquenta por cento) em 60 (sessenta) dias;  
III - 30% (trinta por cento) em 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** - Os descontos serão concedidos conforme explicitados deste que requeridos até 30 (trinta) de Julho de 2009.

**Parágrafo Único** – Caso sejam requeridos os descontos conforme explicitado e não pago na data prevista, perderá o requerente o direito aos descontos mencionados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Abril de 2009.**

**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal